



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Proc. nº 25/2021
Fls. 138
Ass. J

Processo Administrativo nº 25/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente a solicitação e autorização dos secretários responsáveis com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico, confeccionado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Jornal Extra, Diário Oficial do Estado Maranhão e Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

Marcada a abertura do certame para o dia 21/04/2021 às 16h00min, sendo realizada no dia 23/04/2021, conforme publicações anexa ao processo, horário de acolhimento das propostas sendo cadastradas no portal de compras www.licitanet.com.br, as seguintes empresas: JOSUELTON DOS SANTOS ARAÚJO, CNPJ: 27.370.762/001-36 e M. PESSOA SOARES, CNPJ: 24.547.938/0001-94, no dia e horário designados. Sendo feitas as análises das documentações de habilitação do licitante vencedor conforme consta na Ata, julgando a Comissão de Licitação que a empresa: JOSUELTON DOS SANTOS ARAÚJO, atendeu os requisitos regulamentares.

Ato contínuo o Pregoeiro promoveu a sua classificação de acordo com o Termo de Adjudicação, declarando vencedora do certame, com os valores conforme consta no relatório final que é parte integrante desse processo.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo recurso interposto, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, e com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto aos Licitante vencedor e podendo as Autoridades responsáveis **HOMOLOGAREM** o certame estando em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação destas, observado os prazos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

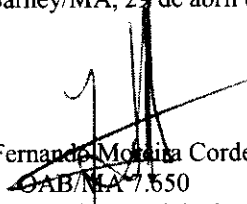


Proc. nº 25/2021
Fls. 139
Ass. 0

Assim entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

É o parecer, S.M.J.

Presidente Sarney/MA, 29 de abril de 2021.


Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador Municipal